



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100
CEP 14230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ: 44.229.839/0001-71

DECRETO Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e disciplina a compensação de jornada".

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (item C.1.10.3 – fls. 37), no sentido de que as Horas Extras pagas pelo Município de Serra Azul excederam, no exercício de 2022, o limite previsto no Art. 59, do Decreto Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Considerando ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, reestruturadamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras), somente devem ocorrer nas situações tratadas no Decreto 002, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando que o banco de horas é uma medida legal para que seja respeitado o limite prudencial;

Considerando a previsão do instituto da compensação no art. 59, parágrafos 2º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de Banco de Horas no Município de Serra Azul, que terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público que assim optar, devendo-se observar as previsões contidas no Decreto 002, de 11 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O Banco de Horas previsto no presente decreto será válido somente para aqueles servidores que optarem pela modalidade, cuja adesão deverá ser formalizada mediante Acordo Individual Escrito, nos termos do que dispõe o art. 59,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100
CEP 14230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ: 44.229.839/0001-71

parágrafos 2º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 2º. O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo superior hierárquico, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo.

§ 1º. As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada poderão ser compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º. A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, excetuadas as situações especiais ou de prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 12 (doze) horas diárias, nas quais poderá ser ultrapassado aquele limite.

§ 3º. A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior hierárquico e o servidor.

§ 4º. Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as situações previstas no Decreto 002, de 11 de janeiro de 2024.

§ 5º. Para fins deste Decreto, considera-se superior hierárquico, os Diretores de Departamento formalmente responsáveis pelas unidades administrativas, seus substitutos ou interinos, ou, ainda, os servidores que receberem essa delegação.

§ 6º. Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em minutos.

§ 7º. A contabilização para fins de composição de banco de horas se dará em períodos de, no mínimo, 5 (cinco) minutos inteiros, de forma a se desprezar do cômputo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 4 (quatro) minutos a cada dia.

§ 8º. As folgas e ausências serão preferencialmente deferidas quando iguais ou superiores a 8 h (oito horas) e devem ser requeridas com antecedência mínima de 3 (três) dias, ao superior hierárquico, que por sua vez enviará a comunicação escrita à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para abatimento do saldo de horas que será vencido.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 100 (cem) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O saldo de banco de horas levado em considerado será aquele que consta na frequência biométrica mensal do servidor.

Art. 4º. Cada hora-crédito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro biométrico pelo servidor, será compensada no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100

CEP 14230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

CNPJ: 44.229.839/0001-71

máximo de 3 (três) meses, contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se o somatório das horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

§ 1º. O prazo de compensação de 3 (três) meses previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 3 (três) meses, mediante solicitação justificada pelo servidor, que a submeterá à avaliação do Diretor titular do Departamento a que é subordinado, que emitirá parecer a ser enviado para análise e deliberação do Prefeito Municipal.

§ 2º. Ao término do prazo de 3 (três) meses previsto no *caput* deste artigo, e dentro do limite de 100 (cem) horas-crédito, fica vedado ao servidor a inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

§ 3º. Caso o servidor, ainda possua saldo de horas a compensar, e a 30 (trinta) dias de findar-se o prazo final do § 1º do *caput*; o Diretor responsável pelo Departamento fixará dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 4º. Observado o disposto no § 4º do art. 2º deste Decreto, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no *caput* deste artigo à razão de uma hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual.

§ 5º. A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados, pontos facultativos, "ponte" ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público.

§ 6º. Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu superior hierárquico, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

§ 7º. Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento, ficando vedado seu pagamento em pecúnia.

§ 8º. Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

§ 9º. O saldo do banco de horas remanescente após o prazo previsto no *caput* deste artigo, se não prorrogado nos termos do § 1º, será revertido em abono pecuniário, excluindo-se as horas do Banco de Horas.

§ 10. As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 10 dias mensais, salvo previsão do § 3º deste artigo.

§ 11. Ausente a solicitação antecipada, não será permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100
CEP 14230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ: 44.229.839/0001-71

Art. 5º. O superior hierárquico do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no *caput* do art. 4º e § 1º deste Decreto.

Art. 6º. Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

- I - os ocupantes de cargos públicos em comissão e agentes políticos;
- II - servidores efetivos que exerçam função de confiança.

Art. 7º. Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, o saldo de horas será revertido em abono pecuniário, excluindo-se as horas do Banco de Horas.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos fica proibido de computar, para efeito de pagamento em pecúnia ao servidor, as horas extraordinárias previstas no *caput*, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, e fundamentadas pelo Diretor de Departamento competente.

Art. 8º. Não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia, salvo hipóteses excepcionais dos artigos 4º, § 9º e 7º.

Art. 9º. Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados pelos Departamentos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos Diretores, em consonância com as atribuições do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 10. A Diretoria de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao Diretor de Departamento no qual se encontra lotado o servidor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Procuradoria do Município, mediante a emissão de parecer em conjunto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que com ele sejam incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2024.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal